



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Procuradoria Jurídica

Projete de Lei 63/2016

APROVADO  
Em 29 / 08 / 2016  
A. P. J.

"Autoriza a realização de contratação temporária, e dá outras providências."

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 22 / 08 / 2016  
A. P. J.

À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 22 / 08 / 2016  
A. P. J.

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de

Arroio Grande, no uso das atribuições que são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Arroio Grande aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar administrativamente um (a) Auxiliar Serviços Postais, pelo período de até quatro meses, em razão de excepcional interesse público, previsto no §1º.

§1º. A contratação temporária prevista no *caput* será válida somente para o período de tempo em que perdurar a licença-maternidade da servidora contratada administrativamente *Talita Domingues dos Santos*, matrícula n.º. 213209.

**Art. 2º.** O funcionário contratado executará os serviços postais para a população de Santa Isabel, através da Agência de Correios Comunitárias, nos termos do Convênio firmado com o Município de Arroio Grande.

§2º. A carga horário será de 40 horas semanal, e a remuneração mensal no valor de R\$864,85.

**Art. 3º.** O contrato a que faz menção o artigo anterior será de natureza administrativa, restando assegurado ao contratado os direitos previstos na Legislação Municipal em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Procuradoria Jurídica

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotação orçamentária próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

*Rafael da Silva Furtado,*  
*Secretário Municipal de Administração.*



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 067/2016

Em 29/08/2016  
APROVADO  
do Clp

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº63/2016 que “Autoriza a realização de contratação temporária, e dá outras providências”.

**PARECER:** O Projeto de Lei nº63/2016 esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto está na órbita de competência do Poder Executivo, não havendo vício de iniciativa a macular o projeto. A emergencialidade da contratação esta comprovada por meio dos documentos insertos ao Projeto referido, visto que há necessidade de manutenção dos serviços postais na localidade de Santa Izabel.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

**DELIBERAÇÃO:** Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 29 de agosto de 2016.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Idmar Furtado da Silva

Pela Aprovação

Vereador João Carlos Furtado

Pela Aprovação

Vereador Luciano Peres Vieira

Pela Aprovação



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 29 / 08 / 2016  
Ab Sil  
APROVADO

Ata nº 29/2016

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº63/2016 que “Autoriza a realização de contratação temporária, e dá outras providências”.

**PARECER:** O Projeto de lei nº63/2016, esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto e a Emenda está na órbita de competência de iniciativa o Poder Executivo e não apresenta ilegalidades. Convém salientar que o Projeto prescinde de impacto financeiro orçamentário em razão de a contratação ser por prazo determinado ou determinável.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

**DELIBERAÇÃO:** Opinam os Vereadores abaixo pela APROVAÇÃO DO PROJETO

Sala de Sessões da Comissão, 29 de agosto de 2016.

Os Vereadores presentes votaram:

  
Vereador Idimar Furtado da Silva

Pela APROVAÇÃO.

  
Vereador Itamar Botelho da Silva

Pela APROVAÇÃO.

  
Vereador Nero Antônio Caetano de Caetano

Pela APROVAÇÃO.